



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 19 / 03 / 2024

HORA: 09 / 29 Nº: 024
ASSINATURA: Evelyn M. J. J. J.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, DOS DEMAIS AGENTES PÚBLICOS E DOS PENSIONISTAS, E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, DOS PODERES, EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, da remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos e dos demais Agentes Públicos, dos subsídios dos Agentes Políticos, e das pensões, é concedida nos termos do § 2º, do art. 48, da Lei Municipal nº 1.644/2020 que “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santo Antônio do Planalto, para o exercício de 2021”, e considerando o disposto nos artigos, 40 e § 8.º e 37, inciso IX, da Constituição Federal, da seguinte forma:

§ 1º. da remuneração dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes, Executivo e Legislativo, inclusive, dos Conselheiros Tutelares, dos servidores contratados emergencialmente e dos proventos de aposentadoria, e das pensões, relativamente ao período de 1º de março de 2020 a 1º de março de 2021, com vigência a contar de 1º de março de 2021, pela aplicação do índice de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA/IBGE, no período revisando, sobre os vencimentos ou remunerações previstas neste inciso.

§ 2º. dos subsídios dos Agentes Políticos dos Poderes, Executivo e Legislativo, compreendidos como tal, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, de forma proporcional, consoante previsto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.634, e no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.635, de 21 de julho de 2020, relativamente ao período de 1º de janeiro de 2021 a 1º de março de 2021, com vigência a contar de 1º de março de 2021, pela aplicação do índice de 1,11 % (um inteiro onze centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA/IBGE, no período revisando, sobre os subsídios vigentes.

§ 3ª. O aumento concedido no § 1º, não é extensivo aos aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade constitucional de vencimentos, com os servidores ativos.

Save uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de pessoal civil, constantes do Orçamento Geral do Município de 2021.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar a remuneração dos servidores públicos municipais que perceberem valor inferior ao salário mínimo nacional, com vistas a atender o disposto no inciso IV do Art. 7º da CF.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.680/2021, de 16 de março de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO/RS, EM 17 DE MARÇO DE 2021.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal